



Parecer jurídico.

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES.
PREGÃO ELETRÔNICO. FASE EXTERNA. SERVIÇOS
FUNERÁRIOS. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO.

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança submete à análise deste Assessor Jurídico o Processo Licitatório nº 002/2026, Pregão Eletrônico nº 001/2026, que tem por objeto a contratação de serviços funerários.

1. DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO DESTE PARECER JURÍDICO

De *prima facie*, destaco que a presente manifestação é referente à fase externa do Pregão, visto que a fase interna já foi objeto de análise noutro parecer jurídico.

2. DA FASE EXTERNA DO CERTAME – PUBLICIDADE DO AVISO DE LICITAÇÃO

A fase externa do Pregão tem início com a convocação dos interessados por meio de divulgação do edital, nos termos do art. 17, II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

II - de divulgação do edital de licitação;

Celso Antônio Bandeira de Mello¹ resume com propriedade a fase externa da licitação:

“A etapa externa – que se abre com a publicação do edital ou com os convites – é aquela em que, já estando estampadas para terceiros, com a convocação de interessados, as condições de participação e disputa, irrompe a oportunidade de relacionamento entre a Administração e os que se propõem afluír ao certame.”

No presente caso, os avisos de licitação foram publicados em 24/02/2026, no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, informando o objeto da licitação, a plataforma em que seria realizado o certame e o horário da sessão.

As referidas publicações indicaram a data para abertura do certame (10/03/2026), sendo observado, portanto, o prazo de oito dias úteis entre a data de divulgação do aviso de licitação e a realização da sessão, nos termos do art. 55, I, “a”, da Lei nº 14.133/21.

¹MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 33ª ed. Rev., e atual. até a Emenda Constitucional 92, de 12.7.2016. São Paulo: Malheiros, 2016, pág. 597. (81) 3265-9400



Ocorre que, no curso daquele prazo, o Pregoeiro identificou divergência entre o critério de julgamento previsto no edital (global) e o indicado na plataforma eletrônica (item) e entendeu ser necessário designar nova data para a sessão inaugural.

As republicações dos avisos de licitação foram efetivadas no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação em 11/03/2026, noticiando aos interessados que a abertura do certame seria realizada no dia 26/03/2026, sendo respeitado, mais uma vez, o prazo de 08 (oito) dias úteis previsto no art. 55, I, "a", da Lei nº 14.133/21.

3. DO JULGAMENTO E DA FASE RECURSAL

Encerradas as fases de lances e de habilitação e após a realização de diligências, o Pregoeiro concluiu que **MARCIO ALEX DA SILVA ME** atendeu os requisitos do edital, razão pela qual o proclamou vencedor do certame, consoante Ata de Sessão.

Tão logo encerrado o julgamento e declarados os licitantes vencedores, **FUNERÁRIA IMPERIAL EIRELI** manifestou interesse imediato em recorrer, cumprindo o requisito previsto no item 13.1 do edital e no art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/21.

Em sucessivo, concedeu-se o prazo de 03 (três) dias úteis previsto no item 13.2 do edital e no art. 165, I, da Lei nº 14.133/2, porém, do que consta nos autos, não foram apresentadas as razões recursais.

4. DA CONCLUSÃO

Salvo melhor juízo, opina-se pela regularidade formal do Processo Licitatório nº 002/2026, Pregão Eletrônico nº 001/2026, que tem por objeto a contratação de serviços funerários.

É o parecer de natureza meramente opinativa, que deve ser submetido ao crivo da autoridade consulente.

Recife, 08 abril de 2026.


GLEIDSON LUIZ DE ASSUNÇÃO MOURA
OAB/PE Nº 30.735